



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

CONTRATAÇÃO INTEGRADA – JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO

COMPRASGOV: Nº 90001/2026

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominado **SESA**, com sede na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, BEM COMO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MARCENARIA, INCLUINDO AINDA A MONTAGEM, REALIZAÇÃO DE TESTES, COMISSIONAMENTO TÉCNICO, PRÉ-OPERAÇÃO E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS À ENTREGA FINAL, EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**, conforme processo E-DOCS nº **2023-V67P8**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição para atender ao GEAT para a construção do Complexo de Saúde Centro Oeste - Novo Hospital Regional de Colatina, Policlínica e Superintendência Regional de Saúde de Colatina - ES.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, BEM COMO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MARCENARIA, INCLUINDO AINDA A MONTAGEM, REALIZAÇÃO DE TESTES, COMISSIONAMENTO TÉCNICO, PRÉ-OPERAÇÃO E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS À ENTREGA FINAL, EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO EM COLATINA - ES**, conforme especificações contidas no Termo de Referência que acompanha este Edital.

1.2 - O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, encontram-se detalhado no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

1.3 - As **OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA, BEM COMO FORNECIMENTO E**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MARCENARIA, previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as informações pertinentes, as especificações e os quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, os quais são partes integrantes deste edital, independentemente de transcrição, devendo ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I.A – Matriz de Riscos

Anexo I.B – Orçamento Paramétrico

Anexo I.C – Cronograma de Desembolso

Anexo I.D – Partido Arquitetônico

Anexo I.E – Memorial Descritivo e Critérios de Desempenho

Anexo I.F – Avaliação de Desempenho de Empresas Contratadas

Anexo I.G – Critério de Medição por Etapa

Anexo I.H – Escopo de Projetos

	Documento
1	Estudo Técnico Preliminar – Complexo de Saúde de Colatina (2025-SFPJBS)
2	Mapa de localização e zoneamento urbano – (E-DOCS 2025-J080TP)
3	Sondagem (2025-K1B3GN)
4	Topografia (2025-72CW73)
5	Licença ambiental prévia (E-DOCS 2025-3FDV1T)
6	Manifestação IPHAN (E-DOCS 2025-1Z9TF2)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

7	Inexigibilidade DECEA (2025-1B04PL)
8	Estudo de Viabilidade para implantação de Heliponto (2025-1K1XL4)
9	Programa Funcional Hospital (2025-R5W8M1)
10	Programa Funcional Policlínica (2025-9R9T8K)
11	Programa de Necessidades SRSC (2025-LC4R69)
12	Viabilidade Concessionária – Água e Esgoto (2025-PXJWN6)
13	Viabilidade Concessionária – Energia Elétrica (2025-HDFBM7)
14	Investimento para expansão da rede de distribuição de energia (2026-J105WZ)
15	Nota Técnica Novo Hospital de Colatina (2023-R8D15S)
16	Complemento NT Hospital (2025-6LH2X2)
17	Nota Técnica Policlínica (E-DOCS 2025-WSG0PC)
18	Relação preliminar de equipamentos (2026-1LTVFL)
19	Projeto de Distribuição de Infraestrutura de TI (2025-XBNRKL)
20	Relação preliminar e estimativa de mobiliário (2025-J0GNS7)

Anexo I.J – Lista de Verificação do Programa de Integridade

Anexo I.K – Definições para Análise de Exequibilidade das Propostas

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III – Critérios de Julgamento e Exequibilidade das Propostas

Anexo IV – Modelos do Edital

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

EDITAL CONCORRÊNCIA 001-2026 – AG/MMLB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

**O EDITAL NA ÍNTEGRA E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE NO SITE DA SESA - ES:
[HTTPS://SAUDE.ES.GOV.BR/EDITAIS-3](https://saude.es.gov.br/editais-3)**

1.4 - A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital.

1.5 - Contratante: **UASG: 925120 – Órgão Gerenciador**

1.6 - O Valor Total Máximo Estimado Admitido para a Licitação: **R\$ 653.539.888,12** (seiscentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais, e doze centavos), tendo como base o mês de **Dezembro/2025**.

1.7 - O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**.

1.8 - Data da sessão pública: **22/06/2026; às 10h**.

1.9 - O modo de disputa será o **FECHADO**.

1.10 - **O critério de julgamento será por técnica e preço, de modo que será avaliado através da Nota Final obtida na classificação da proposta Técnica e Preço, considerada a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos neste Edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.**

1.11 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SESA a cargo da conta da atividade **10.302.0061.1139**, Elemento de Despesa **449051** Fonte: **500 - Recursos não vinculados de Impostos** do orçamento da SESA para o exercício de **2026**.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte ou para os beneficiários congêneres, em razão da vedação prevista no art. 4º, § 1º, II, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021, e em face de se tratar de contratação que abrange ações diversificadas no objeto a ser executado, tais como execução de obras de construção, elaboração de projetos e fornecimento de equipamentos e mobiliários, o que torna propícia a atuação de empresas com especialidades de atuação diversas:

3.1.1 - Buscando manter o equilíbrio entre a viabilidade técnica da constituição de consórcios e a adequada gestão contratual pela Administração, estabelece-se o limite máximo de 04 (quatro) empresas consorciadas, compatíveis com as principais ações do objeto, conforme detalhado no ETP.

3.1.2 - A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.1.3 - Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

3.1.4 - As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

3.1.5 - Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

3.1.6 - Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

3.1.7 - Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.2 - As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar como anexo de sua proposta de preços (item 3 do Anexo III), o termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, comprovadamente celebrado antes da abertura da sessão pública, contendo:

3.2.1 - A designação do consórcio, a indicação de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

3.2.2 - A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

3.2.3 - A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

3.2.4 - Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

3.2.5 - O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

3.2.6 - Em se tratando de instrumento particular de compromisso de constituição do consórcio, a comprovação da data de celebração será feita pela data que constar da assinatura eletrônica ou do reconhecimento de firma. Não se admitirá como comprovação a simples data do documento, pois é necessário provar a formação do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

consórcio antes de ter-se conhecido a proposta classificada em primeiro lugar.

3.3 - Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.

3.4 - A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

3.4.1 - As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.

3.4.2 - O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser apresentado por todas as consorciadas as quais são vinculadas, salvo na formação de consórcio heterogêneo com empresas de distintos campos de atuação econômica, conforme possibilidade detalhada no Tópico de Participação de consórcio no ETP.

3.4.3 - As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas.

3.5 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

3.5.1 - Para o consórcio, fica estabelecido um acréscimo de **30% (trinta por cento)** dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, III, parte final, da Lei 14.133/2021.

3.5.2 - Considerando o elevado valor da contratação, a alta complexidade técnica do objeto, o regime de contratação integrada — que concentra riscos relevantes no particular — e a necessidade de assegurar robustez econômico-financeira adequada à fiel execução contratual, fixou-se o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o patrimônio líquido exigido do licitante individual, nos termos do §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A medida mostra-se proporcional, adequada e necessária à mitigação de riscos de inadimplemento, à preservação da segurança da contratação e à proteção do interesse público, sem configurar restrição indevida à competitividade, por situar-se dentro da faixa legal expressamente autorizada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

3.5.3 - O acréscimo previsto no item anterior deste não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, § 2º, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

3.7 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio ou outra expressamente acordada pelas empresas.

3.8 - Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação e julgamento das propostas de técnica e preço.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta técnica juntamente com a proposta de preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas.

4.3 - Não haverá a etapa de lances.

4.4 - No cadastramento da Proposta **de técnica e da proposta de preço**, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que as propostas apresentadas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

4.4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas, técnica e preço, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas técnicas e de preços dos licitantes através do sistema de licitação.

4.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta **técnica juntamente com a proposta de preços**, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.1.1 Além do preenchimento da proposta de preços no sistema eletrônico, é obrigatória a inclusão da "proposta de preços" no campo de anexos correspondente à proposta técnica.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e em todos os Anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo fornecido pela Administração, baseada no Orçamento Paramétrico, e deverá conter: o Cronograma de Desembolso, os Critérios de Medição por Etapa, Composição de BDI, Planilhas do Relatório Sintético de Mão de Obra (demonstrativo de todos os salários básicos, respeitando a unidade (hora ou mês), bem como dos valores referentes aos encargos sociais, complementares e adicionais).

5.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item deste Edital.

6.3 - Eventual postergação do prazo a que se refere o item anterior deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.5 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.6 - Será desclassificado o licitante que deixar de incluir no sistema provedor a PROPOSTA TÉCNICA conjuntamente a PROPOSTA DE PREÇOS, no campo de anexos correspondente à proposta técnica, na forma e prazo previstos neste Edital.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - O Agente/Comissão de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF;

7.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação/Comissão reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 - conter vícios insanáveis;

7.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 - A Proposta Técnica das proponentes será avaliada por Comissão Especial designada, e pontuada de acordo com os critérios e objetivos constantes, detalhados do ANEXO III – Critérios de Julgamento e Exequibilidade das Propostas.

7.6 - O julgamento das propostas será realizado através do somatório das notas de Qualificação Técnica e de Preços, sendo a nota de Qualificação Técnica com peso de 70% (setenta por cento) e a nota de Preço com peso de 30% (trinta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento), conforme ANEXO III – Critérios de Julgamento e Exequibilidade das Propostas.

7.7.1 NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA (NPT): 70%

7.7.1.1 A Nota da Proposta Técnica (NPT) de cada licitante será obtida de acordo com a equação abaixo:

$$NPT = \frac{(NPLT + NCTP + NCTE)}{92} \times 100$$

Onde:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

NPLT = Σ de pontos adquiridos para o Plano de trabalho/conhecimento do objeto.

NCTP = Σ de pontos adquiridos pela experiência da proponente relativa à Capacidade Técnica da Proponente.

NCTE = Σ de pontos adquiridos por cada profissional relativa à qualificação da Equipe Técnica.

7.7.2 NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NPP): 30%

7.7.2.1 A proposta que apresentar o maior percentual de desconto linear válido entre as propostas classificadas receberá 100 (cem) pontos. As demais propostas receberão pontuação proporcional, calculada em relação ao maior desconto ofertado, conforme a seguinte fórmula:

$$NPP = 100 \times (D / D_{\text{máx}})$$

Onde:

D = percentual de desconto linear ofertado pela licitante avaliada;

D_{máx} = maior percentual de desconto linear válido ofertado entre todas as propostas classificadas.

- 7.8 Os critérios de desempate serão aqueles definidos no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 7.9 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 7.10 O Agente ou Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
- 7.11 No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.
- 7.12 Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.

- 7.13 A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários indicados como relevantes no Termo de Referência, conforme disposto no art. 59, IV, e §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021.
- 7.14 Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 7.15 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 7.16 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte: a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor estimado.
- 7.17 As notas finais (NF) terão até duas casas decimais. As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos, consoantes à Norma da ABNT NBR 5891.
- 7.18 A classificação das proponentes será em ordem decrescente dos valores das Notas Finais (NF), passando para a fase de habilitação, a licitante que atingir a maior nota final.
- 7.19 Após concluída a análise, ponderação de notas técnicas e julgamento da proposta de preço, o agente de contratação ou a comissão de contratação quando a substituir, lançará o resultado final no sistema, que procederá o lançamento da classificação dos licitantes.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no **Anexo II**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.
 - 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Agente ou Comissão de Contratação.
- 8.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).
- 8.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.7 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.
- 8.8 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.9 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Agente de Contratação/Comissão examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 8.10 Nas hipóteses previstas no item anterior, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.
- 8.11 Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Agente/Comissão de Contratação comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:
- 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-DOCS (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.
- 10.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
 - 10.2.1 Considerando a adoção do processo eletrônico E-DOCS, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.
 - 10.2.2 Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.
 - 10.2.3 No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.
- 10.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 10.4 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta, conforme cláusula 11.3.1.
- 10.6 Será facultado a SESA-ES, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 11.1.2.1 não enviar a proposta adequada após a negociação;
 - 11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3 não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5 fraudar a licitação;
- 11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;
- 11.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 11.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
 - 11.3.1 multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
 - 11.3.2 impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.
- 11.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

12 DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/2018 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017.

- 12.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 As regras sobre subcontratação constam da Minuta de Contrato (Anexo V) e do Termo de Referência (Anexo I).

14 DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 14.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.
- 14.2 A visita deverá ser agendada com antecedência junto à **Gerência de Engenharia e Arquitetura (GEAT) da Secretaria de Estado de Saúde** e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. O Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.
- 14.2.1 **As visitas poderão ser realizadas até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento com antecedência junto à Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEAT, pelo e-mail geat@saude.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3347-5633, das 9:00 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao dia anterior da sessão pública.**
- 14.3 Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços, nos moldes da declaração constante do **ANEXO IV do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.**

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail sesacpl@saude.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.
- 15.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 15.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 15.4 Caso o Agente de Contratação/Comissão decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação/Comissão.
- 15.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.6 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e no site da SESA-ES: <https://saude.es.gov.br/editais-3>

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os anexos, disponíveis, citados abaixo:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I.A – Matriz de Riscos

Anexo I.B – Orçamento Paramétrico

Anexo I.C – Cronograma de Desembolso

Anexo I.D – Partido Arquitetônico



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Anexo I.E – Memorial Descritivo e Critérios de Desempenho

Anexo I.F – Avaliação de Desempenho de Empresas Contratadas

Anexo I.G – Critério de Medição por Etapa

Anexo I.H – Escopo de Projetos

	Documento
1	Estudo Técnico Preliminar – Complexo de Saúde de Colatina (2025-SFPJBS)
2	Mapa de localização e zoneamento urbano – (E-docs 2025-J080TP)
3	Sondagem (2025-K1B3GN)
4	Topografia (2025-72CW73)
5	Licença ambiental prévia (E-docs 2025-3FDV1T)
6	Manifestação IPHAN (E-docs 2025-1Z9TF2)
7	Inexigibilidade DECEA (2025-1B04PL)
8	Estudo de Viabilidade para implantação de Heliponto (2025-1K1XL4)
9	Programa Funcional Hospital (2025-R5W8M1)
10	Programa Funcional Policlínica (2025-9R9T8K)
11	Programa de Necessidades SRSC (2025-LC4R69)
12	Viabilidade Concessionária – Água e Esgoto (2025-PXJWN6)
13	Viabilidade Concessionária – Energia Elétrica (2025-HDFBM7)
14	Investimento para expansão da rede de distribuição de energia (2026-J105WZ)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

15	Nota Técnica Novo Hospital de Colatina (2023-R8D15S)
16	Complemento NT Hospital (2025-6LH2X2)
17	Nota Técnica Policlínica (E-docs 2025-WSG0PC)
18	Relação preliminar de equipamentos (2026-1LTVFL)
19	Projeto de Distribuição de Infraestrutura de TI (2025-XBNRKL)
20	Relação preliminar e estimativa de mobiliário (2025-JOGNS7)

Anexo I.J – Lista de Verificação do Programa de Integridade

Anexo I.K – Definições para Análise de Exequibilidade das Propostas

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III – Critérios de Julgamento e Exequibilidade das Propostas

Anexo IV – Modelos do Edital

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

Vitória – ES, 16 de março de 2026

PAULO CÉSAR PEREIRA ROCHA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - SESA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Concorrência nº **001/2026**
Processo nº **2023-V67P8**
ID CidadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA _____ PARA A **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, BEM COMO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MARCENARIA. INCLUI AINDA A MONTAGEM, REALIZAÇÃO DE TESTES, COMISSIONAMENTO TÉCNICO, PRÉ-OPERAÇÃO E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS À ENTREGA FINAL, EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **(preencher)**, com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ **(preencher)**, publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ **(preencher)**, portador da Matrícula Funcional nº _____ **(preencher)**; Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **(preencher)** neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**; Seguradora **(nome completo)**, doravante denominada INTERVENIENTE ANUENTE, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **(preencher)** neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de compra para **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, BEM COMO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MARCENARIA. INCLUI AINDA A MONTAGEM, REALIZAÇÃO DE TESTES, COMISSIONAMENTO TÉCNICO, PRÉ-OPERAÇÃO E**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS À ENTREGA FINAL, EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, BEM COMO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MARCENARIA. INCLUI AINDA A MONTAGEM, REALIZAÇÃO DE TESTES, COMISSIONAMENTO TÉCNICO, PRÉ-OPERAÇÃO E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS À ENTREGA FINAL, EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 As OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA, **BEM COMO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MARCENARIA** serão administradas pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.
- 2.2 Por se tratar de contratação integrada, o contratado deverá reelaborar e apresentar à Administração contratante, juntamente com a etapa de entrega do projeto básico, de forma eletrônica, as planilhas com a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, na forma do artigo 56, § 5º, da Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

2.2.1 Os preços unitários mencionados no item 2.2 supratranscrito balizarão excepcionais aditamentos posteriores do contrato, observado o disposto no art. 133 da Lei 14.133/2021, além de eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$** (.....).

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante, em conformidade com o cronograma de desembolso apresentado pela CONTRATADA e que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.3 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3.3.1 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato observarão estritamente as disposições do art. 133 da Lei nº 14.133/2021 e a Matriz de Alocação de Riscos, somente sendo admitidos quando configurada uma das hipóteses legalmente previstas e quando o evento estiver alocado como de responsabilidade da Administração, devendo ainda observar o seguinte:

- a) O fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis;
- b) O fato ocorra após a apresentação da proposta;
- c) O fato não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) A modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado.
- e) Seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

f) De acordo com o § 2º, alínea "d", do inciso II, do art. 124 da lei 14.133/2021, será admitido reequilíbrio econômico-financeiro contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

3.3.2 De acordo com o art. 134, da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.3.3 De acordo com o art. 130 da lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

3.3.4 Deverão ser observadas as demais condições previstas na Matriz de Alocação de Riscos apresentada no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

3.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano considerando a data-base da **Nota Técnica do Orçamento Paramétrico** elaborado pela Administração, qual seja: **Dezembro/2025**.

3.5 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento estimado/conclusão da peça orçamentária);

I1 = índice referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste;

V = Valor a ser reajustado.

3.6 Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverão ser adotados os seguintes índices:

3.6.1 Para equipamentos e mobiliários soltos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.6.2 Para projetos e serviços de Engenharia Consultiva:

Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC, coluna 39, consultoria (supervisão e projeto), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.6.3 Para obras e demais serviços e itens, inclusive marcenaria:

Custo Nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações – Coluna 35, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FG.

3.7 Para fins de reajuste, deve ser considerado o disposto no § 6º do art. 48 do Decreto Estadual 5545-R, a saber:

“O valor reajustado passará a ser devido a partir do 1º dia do mês seguinte ao mês considerado para o cálculo do I_1 - índice final.”

3.8 Além disso, deve-se levar em consideração que o período de atraso na execução, reconhecido administrativamente como de culpa do contratado, será excluído do cômputo da anualidade para fins de reajustamento, devendo ser promovida a cobrança, inclusive com glosa e retenção, de eventuais reajustes já pagos, sem prejuízo, ainda, das penalidades contratuais cabíveis, conforme § 8º, art. 48 do Decreto Estadual 5545-R.

3.9 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

3.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

3.12 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

3.13 Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.14 A análise de eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, considerará:

3.15 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

3.15.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados;

3.15.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.15.3 Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

3.15.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.15.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

3.15.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.15.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

3.15.3.5 houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.15.3.6 divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto e normas técnicas vigentes.

3.16 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.17 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria-Geral do Estado.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades, com a indicação da parcela do cronograma de desembolso adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

4.1.1 O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

- (a) indicação de mês e ano de referência;
- (b) gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;
- (c) principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas atividades efetivamente realizadas;
- (d) ensaios realizados e seus resultados;
- (e) eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- (f) relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos do CONTRATANTE no acompanhamento dos serviços;
- (g) correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
- (h) as atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;

(i) planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;

(j) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

(k) outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

4.1.2 O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

4.1.3 O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma de desembolso, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Administração.

4.3 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3.1 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.4 Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

(c) Número do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

4.5 O CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.6 As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.7 Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- (a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- (b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- (c) Número do contrato;
- (d) Número efetivo de empregados.

4.8 O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.9 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.10 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nessa cláusula das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de desembolso, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 Será observado o prazo de até **30 (trinta) dias**, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SESA - ES.

5.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.4 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

5.5 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.6 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.7 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração.

5.8 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.8.1 o prazo de validade;

5.8.2 a data da emissão;

5.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.8.4 o período respectivo de execução do contrato;

5.8.5 o valor a pagar; e

5.8.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.10 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

5.11 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

5.18 Antecipação de pagamento

5.18.1 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, com exceção aos casos em que a antecipação de pagamento propicie economia de recursos ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme disposto no § 1º do art. 145 da Lei 14.133/2021.

5.18.2 Sendo assim, elenca-se entre os casos nos quais será permitida a antecipação de pagamento a aquisição de equipamentos em que reste declarado que os fornecedores exigem parcela adiantada do pagamento para fornecimento do bem, como, por exemplo, elevadores e equipamentos especiais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

5.18.3 O pagamento antecipado, quando autorizado, ficará condicionado à apresentação, pela contratada, de documentação comprobatória da efetiva necessidade e da vinculação da antecipação à aquisição do bem ou à execução do serviço, devendo ser apresentado, no mínimo:

I – documento comprobatório da exigência do pagamento antecipado pelo fornecedor ou fabricante, tal como proposta comercial, orçamento formal, pedido de compra, contrato de fornecimento, nota proforma ou documento equivalente;

II – declaração da contratada indicando o bem ou serviço específico a que se refere a antecipação, bem como o prazo previsto para entrega ou execução;

III – garantia adicional correspondente ao valor antecipado, nos termos do §2º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

5.18.4 O detalhamento das etapas e requisitos para pagamentos antecipados estão contidos em tópico específico do ETP.

5.18.5 A liberação do pagamento antecipado ficará sujeita à análise e aprovação prévia da Administração, que verificará a adequação dos documentos apresentados e a compatibilidade com as condições contratuais.

5.18.6 Assim, a presente contratação prevê o pagamento de 10% do valor do item na apresentação do contrato de aquisição e da garantia adicional específica, 15% na entrega e conferência do item no canteiro de obras, 50% após a instalação e verificação ao projeto, e 25% após testes, comissionamento, pré-operação e operação assistida.

5.18.7 Não obstante, como condição para o pagamento antecipado, será exigida prestação de garantia adicional em consonância com o disposto no § 2º do art. 145 da Lei 14.133/2021.

5.18.7.1 A garantia adicional deverá ser prestada no valor do percentual antecipado até a entrega no canteiro de obras, conforme modalidades dispostas no § 1º do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

5.18.8 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (§ 3º do art. 145 da Lei 14.133/2021).

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O pagamento será feito por medição mensal provisória, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, o eventograma e o planejamento proposto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

pela CONTRATADA, vinculadas ao seu desempenho (execução), detalhado no item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

- 6.2 O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato e na Norma de Avaliação.
- 6.3 As medições provisórias serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.3.1 Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.
- 6.4 Critério de aceitabilidade: a aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado, e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT, do DNIT e do CONTRATANTE.
- 6.5 Medições dos serviços: Os serviços serão medidos, de acordo com o Termo de Referência, o Edital da Licitação e o planejamento da CONTRATADA, conforme Relatório Mensal de Andamento das Atividades
- 6.6 O recebimento definitivo, com a medição final, ocorrerá no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da notificação da contratada para entrega das obras concluídas, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 30 dias úteis.

6.6.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

- 7.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, nos normativos da Administração Estadual, considerando-se seu específico regime de execução, especialmente as condições da contratação integrada estabelecidas no art. 133, e Anexo I – Termo de Referência item 10.11.
- 7.2 Os acréscimos que se fizerem necessários, em conformidade aos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21, serão circunstanciadamente justificados e autorizados, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, e respeitado o limite de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei:
- 7.2.1 Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
- 7.2.2 Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais.
- 7.3 É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo, em regra, ser considerados separadamente, nos termos da Portaria SECONT / PGE nº 01/2013, com suas alterações, ou outro normativo que a substituir.
- 7.4 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, devendo ser mantida a vantagem obtida na proposta vencedora, observado ainda o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.
- 7.5 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 7.6 As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia do CONTRATANTE.
- 7.7 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8 CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

- 8.1 A Matriz de Risco – Anexo I.A do Termo de Referência desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.
- 8.2 Ao participar do certame a CONTRATADA declara:
- 8.2.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- 8.2.2 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

9 CLÁUSULA NONA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.6 A fiscalização da Administração terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 9.7 É vedado a Administração e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1 O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.
- 10.1.2 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.
- 10.2 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação, por igual período, registrada nos autos.
- 10.3 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade: **440901**;
- (b) Fonte de Recursos: **500 - Recursos não vinculados de Impostos**;
- (c) Programa de Trabalho: **10.302.0061.1139**;
- (d) Elemento de Despesa: **449051**.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato **com cláusula de retomada, nos termos do art. 102 da Lei nº 14133/2021**. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.1.1 O prazo de garantia de execução contratual, garantia adicional e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.1.2 SEGURO-GARANTIA – O mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Administração contratante, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

12.1.2.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site

<https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

12.1.2.2 O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

12.1.2.3 Na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a faculdade de assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observando o seguinte:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

12.2 A Administração restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

12.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

12.4 Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

12.5 Considerando a complexidade do objeto e as particularidades inerentes, cujas diligências podem superar o prazo estabelecido no §3º do Art. 96 da Lei 14.133/2021, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato. O prazo também se aplica quando houver aditivo.

12.5.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

12.5.2 O atraso superior a **45 (quarenta e cinco)** dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

12.5.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

12.5.4 A exigência de seguro-garantia com cláusula de retomada constitui condição essencial da contratação e somente poderá ser afastada em situação absolutamente excepcional, devidamente comprovada pela CONTRATADA mediante apresentação de negativas formais emitidas por, no mínimo, três seguradoras regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), demonstrando a efetiva impossibilidade de emissão da apólice com a referida cláusula para o objeto contratado.

12.5.5 A eventual não adoção da cláusula de retomada dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, precedida de análise técnica circunstanciada acerca dos riscos à execução contratual e de manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), não gerando à CONTRATADA qualquer direito subjetivo à substituição automática da modalidade de garantia originalmente exigida.

12.6 Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

12.7 Da cláusula de retomada:

12.7.1 A seguradora deverá assinar os contratos a serem estabelecidos pelo licitante vencedor com a Administração Pública, nos quais figurará e atuará como interveniente anuente, com direito à:

- a) livre acesso às instalações de execução do objeto contratual;
- b) acompanhamento técnico e administrativo da execução;
- c) acesso a auditorias técnicas e contábeis, se existirem;
- d) solicitação de esclarecimentos diretamente ao responsável técnico da obra ou serviço.

12.7.2 Na hipótese de inadimplemento da contratada original, a seguradora, e em conformidade com a cláusula de step-in, deverá:

- I) Assumir diretamente a execução do contrato ou subcontratar sua conclusão, total ou parcialmente, desde que assegurada a regularidade fiscal e a compatibilidade com as condições contratuais originais, incluindo as condições de habilitação da empresa executante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

II) O novo fornecedor que venha a substituir a contratada inadimplente, nos termos da licitação, firmará novo contrato com a Administração, iniciando a execução desde do ponto de paralização.

III) No caso em que a seguradora apresentar subcontratada para execução e conclusão do objeto do contrato, ela ainda deverá figurar como interveniente anuente, nas condições do item 12.7.1;

12.7.3 A cobertura referente à cláusula de retomada poderá ser acionada em qualquer fase da execução contratual e abrangerá o objeto contratado, inclusive suas modificações formalmente celebradas por apostilamento ou termo aditivo, que vierem a serem celebrados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS SEGUROS ADICIONAIS

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até **30 (trinta) dias** após a assinatura deste Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, as apólices de Seguro Risco de Engenharia (RE) e Responsabilidade Civil Profissional (RCP).

13.1.1 O pagamento da primeira medição, inclusive da elaboração de projetos, fica condicionado a comprovação da contratação de todos os seguros previstos no Edital.

13.1.2 Os seguros de Risco de Engenharia, de Responsabilidade Civil Profissional e Risco Contra Incêndios, vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de obra.

13.1.3 O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrega definitiva da obra;

13.1.4 A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

13.2 Cobertura do Seguro de Riscos de Engenharia:

13.2.1 Cobertura Básica de Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagens (OCC/MI): garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

13.2.2 A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

13.3 Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:

13.3.1 Erros e Omissões: danos materiais e/ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pela Seguradora contra terceiros;

13.3.2 Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo seguro;

13.3.3 Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pela Seguradora, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;

13.3.4 Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade da Seguradora;

13.3.5 Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa da Seguradora. O Advogado é de livre escolha da Seguradora e há a antecipação de honorários;

13.3.6 Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, à honra ou à reputação da Seguradora, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.

13.3.7 Tempo de Reclamação e Prazo Complementar: a apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

13.4 Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para as Subcontratadas na responsabilidade que couber à Seguradora.

13.5 O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento de Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

13.6 Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento de Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela empresa líder do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

COMPETE À CONTRATADA:

- 14.1 Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos, na íntegra.
- 14.2 A CONTRATADA deverá atender as Instruções de Serviço normativas vigentes do DER-ES (<https://der.es.gov.br/downloads>) no que couber ao futuro contrato, NORMA PARA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES AMBIENTAIS e NORMA PARA CONTROLE AMBIENTAL DE OBRAS E SERVIÇOS, bem como comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do DNIT, do DER-ES, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.
 - a) Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.
 - b) Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 14.3 Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, efetuando o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.
 - a) A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual), conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 14.4 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada, a comprovação do efetivo recolhimento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

- a) A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.
- b) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 14.5 Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um "Livro de Ocorrências" ou "Diário de Obras", permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.
- 14.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Estado, em especial ao CONTRATANTE ou a terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 14.7 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.
- 14.8 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato e alterações. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro / arquiteto residente responsável ou corresponsável pela execução, com poderes para representar a CONTRATADA junto a Administração, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.
- 14.9 Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas
- 14.10 Refazer, sem ônus para o poder público, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.
- 14.11 Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 14.12 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.
- 14.13 A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- 14.14 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.
- 14.15 EVENTOGRAMA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.
- a) A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, observando o EVENTOGRAMA, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e o que dispõe o Termo de Referência.
- b) A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa, estabelecidos no EVENTOGRAMA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.
- 14.16 Executar o objeto do contrato conforme as disposições no Tópico 5 e os requisitos da contratação disponibilizados no Tópico 6, ambos detalhados no Estudo Técnico Preliminar;
- 14.17 Conhecer as condições do local de implantação da edificação, do seu terreno e áreas circunvizinhas, com os seguintes objetivos:
- 14.18 Inteirar-se do Estudo Técnico Preliminar existente, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de corrigir eventuais falhas e obter os dados necessários ao cálculo definitivo das ações atuantes na edificação, com a finalidade de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra.
- 14.19 Providenciar a obtenção de licenças prévias, de instalação e de operação que se fizerem necessárias, aprovação dos projetos básico e executivo/legal na



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Prefeitura Municipal, na Vigilância Sanitária e no Corpo de Bombeiros, bem como estudos de impacto de vizinhança (EIV), ambiental (EIA/RIMA), relatórios, entre outros estudos técnicos inerentes ao objeto do contrato, conforme necessidade e considerando as disposições contidas na Matriz de Alocação de Riscos (ANEXO I.A)

- 14.20 Elaborar os projetos básico e executivos, conforme condicionantes do Partido Arquitetônico, especialmente da estética do projeto (ANEXO I.D) e a partir das premissas estabelecidas no Memorial Descritivo e Critérios de Desempenho da Edificação (ANEXO I.E).
- 14.21 Submeter os projetos à avaliação e aprovação da GEAT/SESA e demais órgãos competentes.
- 14.22 Emitir "Declaração de Conformidade em Acessibilidade", informando o atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000 e a ART/RRT de acessibilidade, referente aos projetos sob sua responsabilidade.
- 14.23 Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços, bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante a:
 - a) Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura, ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);
 - b) Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;
 - c) Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de obra;
 - d) Condições topográficas e geológicas;
 - e) Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais de construção, jazidas e locais de bota-fora licenciados, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;
 - f) Prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos previstos nos documentos fornecidos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

g) Tributações referente à importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes e outros;

h) Disponibilidade de água potável e para o uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;

i) Condições de segurança local, quanto à proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obras;

j) Condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho.

14.24 Planejar e controlar a execução do contrato através de:

a) Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro (CFF), a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da execução do objeto, observando os desembolsos máximos por etapa previstos (ANEXO I.C) e os Critérios de medição por etapa (ANEXO I.G).

b) O novo CFF deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

c) A FISCALIZAÇÃO terá até 10 (dez) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro após sua entrega pela CONTRATADA.

d) Assim, o novo CFF deverá contemplar o planejamento COMPLETO de execução do objeto, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gantt, PERT/COM, entre outros, e deverá conter:

- Serviços técnicos profissionais, incluindo a elaboração dos projetos e orçamento;
- Serviços preliminares;
- Fundações e estrutura;
- Arquitetura, interiores, paisagismo e elementos de urbanismo;
- Instalações hidráulicas e sanitárias, incluindo a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto;
- Instalações elétricas e eletrônicas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- Instalações mecânicas e de utilidades;
- Instalações de prevenção e combate a incêndio;
- Serviços complementares;
- Equipamentos hospitalares e mobiliários.
- Acessos e urbanização do entorno.

e) Em atendimento à Resolução nº 366 do TCE-ES, as parcelas referentes à Administração Local deverão constar na taxa de BDI, não devendo estar contempladas no CFF.

f) As parcelas referente aos serviços AS BUILT, Manual de Manutenção e Operação, inclusive treinamento deverão seguir os limites estabelecidos nos critérios de pagamento elaborados e fornecidos na licitação.

14.25 Elaboração do planejamento do objeto que deverá contemplar o informado no Memorial Descritivo (ANEXO I.E):

a) Plano de Execução do objeto contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro.

b) Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa.

c) Histograma de materiais contendo demonstrativo dos quantitativos por etapa.

d) Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa.

14.26 Apresentação da relação da equipe técnica de projeto que conduzirá os serviços relativos à fase de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, inclusive com indicação do profissional que irá coordenar esta fase, conforme descrição mínima abaixo:

- a) 01 Arquiteto e urbanista para coordenação da equipe de projeto;
- b) 01 Engenheiro Civil;
- c) 01 Engenheiro Eletricista;
- d) 01 Engenheiro Mecânico;

EDITAL CONCORRÊNCIA 001-2026 – AG/MMLB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- e) 01 Engenheiro Clínico;
- 14.27 Apresentação da relação da equipe técnica de obra que conduzirá os serviços relativos à fase de obra, conforme descrição mínima abaixo:
- a) 01 Engenheiro Civil para coordenação da equipe de obra;
- b) 01 Engenheiro Civil;
- c) 01 Engenheiro Eletricista;
- d) 01 Engenheiro Mecânico;
- e) 01 Profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.
- f) Demais profissionais necessários conforme condicionantes ambientais e/ou de natureza técnica solicitada pelos órgãos competentes.
- 14.28 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitório depósitos, escritório para a FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO e EQUIPE DE PROJETOS, destinadas ao atendimento das necessidades durante à execução dos serviços.
- 14.29 Realizar a qualquer momento, inclusive durante a execução da obra, correções e adequações nos projetos, ainda que estes já tenham sido recebidos pela FISCALIZAÇÃO. Ou seja, o AS BUILT deverá ser elaborado em tempo real, conforme o andamento das obras e das devidas alterações de projeto, mantendo na obra uma cópia dos projetos atualizados (última versão aprovada).
- 14.30 Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, conforme descrição do Item 5.2 do termo de referência, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- 14.31 Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.
- 14.32 Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 14.33 Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.
- 14.34 Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.
- 14.35 Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.
- 14.36 Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 14.37 Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.
- 14.38 Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGRS, eventuais licenças e autorizações.
- 14.39 Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e de locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.
- 14.40 Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.
- 14.41 Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.
- 14.42 Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.
- 14.43 Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 14.44 Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até efetiva aprovação.
- 14.45 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto em lei.
- 14.46 Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.
- 14.47 Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/ES e demais órgãos competentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
- 14.48 Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em conformidade com o Código Obras e Edificações e Normas de Segurança do Trabalho.
- 14.49 Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.
- 14.50 Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 14.51 Apresentar antes do início da obra, à FISCALIZAÇÃO, o PSO – Plano de Sustentabilidade da Obra, considerando os requisitos para a certificação ambiental da edificação.
- 14.52 Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 14.53 A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.
- 14.54 Para prorrogação dos prazos a Contratada deverá manifestar seu interesse tempestivamente, considerando o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante.
- 14.55 A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.
- 14.56 Deverá, ainda, se responsabilizar por:
- Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO;
 - Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com os art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;
 - Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Estado do Espírito Santo, no que se refere aos serviços contratados.
- 14.57 Apresentar planilha detalhada dos serviços, inclusive com composições de custos unitários (CCUs) de todos os serviços, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, após a finalização do projeto básico e após a finalização do projeto executivo. A contratada deverá considerar ainda as seguintes condições e ressalvas:
- As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;
 - No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- c) Fica a critério da CONTRATADA a apresentação e desmembramento de insumos mão de obra e equipamentos, que porventura sejam de tabelas referenciais de preços oficiais (tais como DER Edificações, SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições;
 - d) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.
 - e) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento;
 - f) A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da CONTRATADA, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória.
- 14.58 Ao final da obra e na ocasião do recebimento provisório, a planilha detalhada e as composições de custo unitário consolidadas deverão ser entregues à fiscalização para fazer parte do dossiê do empreendimento. Sua última versão deverá ser entregue junto com o As Built e Databook, na ocasião do Termo Recebimento Provisório. Tal planilha funcionará como banco de dados de quantitativos da obra, a fim de dar suporte a futuras intervenções como manutenções, reformas e ampliações, por exemplo.
- 14.59 Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma. O equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.
- 14.59.1 Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.
- 14.60 Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 14.61 Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a Administração, inclusive, a manutenção das condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.
- 14.62 A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a Administração, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Administração.
- 14.63 Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.
- 14.64 Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca da SESA-ES e do Estado do Espírito Santo, e ainda a colocação de 02 (duas) placas nominativas das obras e/ou serviços, nas extremidades do trecho, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pela SESA-ES.
- 14.65 O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora.
- 14.66 Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.
- 14.67 Reconhecer a propriedade do Estado, na figura do CONTRATANTE, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.
- 14.68 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento da legislação e condicionantes ambientais, observando o que dispõe o Termo de Referência, sem alegação de ônus para a Administração.

COMPETE À CONTRATANTE:

- 14.69 Designar os gestores e fiscais do contrato, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Estadual Nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023, devendo instruir autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 14.70 Fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento, controle das obras e serviços com a respectiva ART ou RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- 14.71 Designar engenheiro e/ou arquiteto, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO direta ou indireta dos serviços contratados, e que deverá ser devidamente credenciado junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços.
- 14.72 Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas.
- 14.73 Realizar medições, após autorização do gestor do contrato, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de serviços contratados, conforme etapas e valores previstos no ANEXO I.G, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, com apresentação de certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Estadual e Nacional.
- 14.74 Atestar as medições da empresa CONTRATADA para execução do objeto, a partir de relatório técnico emitido pela fiscalização.
- 14.75 Efetuar os pagamentos à empresa CONTRATADA, conforme Critérios de Medição e Pagamento, após o ateste das medições pela fiscalização e após a ciência do gestor do contrato de execução da obra.
- 14.76 Aprovar, no decorrer da execução do objeto, solicitação da CONTRATADA quanto a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas a capacitação técnica exigida na fase de licitação.
- 14.77 Analisar e aprovar os projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada, observando qualificação técnica do seu quadro de pessoal e as competências institucionais.
- 14.78 Auxiliar as empresas contratadas na obtenção de aprovações prévias de projetos, elaborados por estas, junto aos órgãos competentes.
- 14.79 Receber provisória e definitivamente os serviços contratados, de acordo com a legislação vigente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 15.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS (ANEXO I.F), sendo que o seu descumprimento poderá importar em responsabilidade civil e administrativa.
- 15.1.1 Em caso de descumprimento, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho mencionada (ANEXO I.F), por decisão da Administração.
- 15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- 15.2.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.2.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.2.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 15.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.3.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- 15.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- 15.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

15.3.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

15.3.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.2;

15.3.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b", e "d" a "h" do subitem 15.2;

15.3.4.4 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a inexecução total do contrato, descrita na alínea "c" do subitem 15.2;

- 15.4 Eventuais multas por atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia estão previstas na cláusula de garantia, aplicando as disposições da presente cláusula subsidiariamente.
- 15.5 Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas novamente, mas o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 15.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).
- 15.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.
- 15.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).
- 15.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 15.10.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 15.10.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 15.10.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
- 15.10.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 15.10.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;
- 15.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 15.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).
- 15.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).
- 15.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 15.15 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).
- 15.15.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.
- 15.16 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

- 16.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 16.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 16.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 16.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 16.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 17.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
- 17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.3.3 Indenizações e multas.
- 17.4 Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 18.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.
- 18.2 A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto neste contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designados pelo CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 19.2 A Administração responsável pelo contrato designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.
- 19.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 19.1. Representarão a CONTRATADA na execução do ajuste, como prepostos, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.
- 19.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.
- 19.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada. Do técnico substituído deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituído.
- 19.4. O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

EDITAL CONCORRÊNCIA 001-2026 – AG/MMLB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 21.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 90 (noventa) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º e § 6º da Lei 14.133/2021.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1 A subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento do objeto contratual será admitida parcialmente, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto 5545-R/2023, mediante autorização prévia e por escrito da Administração, observados os limites legais e regulamentares, mantendo-se a responsabilidade integral da contratada principal pela execução do objeto, vedada a subcontratação total da execução da obra.

- 22.2 Considerando que a legislação não estabelece limite percentual específico para subcontratação e que o art. 67, §9º da Lei nº 14.133/2021 define 25% apenas para comprovação de qualificação técnica na fase de habilitação, a Administração estabelece que:

- 22.2.1 A subcontratação de serviços especializados e tecnicamente complementares poderá ser realizada até o limite de 50% do valor total do contrato, observando-se:

- A execução direta pela contratada principal das etapas nucleares da obra, compreendidas pela fundação convencional, superestrutura convencional, vedações convencionais, cobertura, coordenação geral da obra, compatibilização de projetos, planejamento executivo e gestão técnica integrada, é obrigatória e indelegável;
- Sistemas especializados podem ser subcontratados, pois requerem expertise técnica específica, mas não correspondem à integralidade da parcela relevante do objeto;

- 22.2.2 A contratada principal mantém a responsabilidade integral pela supervisão, coordenação, integração e entrega final do objeto;

- 22.3 O limite definido busca equilibrar eficiência, qualidade técnica e mitigação de riscos, permitindo a participação de empresas especializadas sem comprometer o controle contratual e a integridade do objeto.

- 22.4 É admissível, para fins de subcontratação:

- a) Heliponto;
- b) Automação predial;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- c) Sistema de gases medicinais;
 - d) Sistema de piso condutivo;
 - e) Sistema IT Médico (infraestrutura de energia hospitalar);
 - f) Instalação de sistemas de climatização com pressão positiva e filtragem especial;
 - g) Estruturas e fundações especiais, entendidas como superestruturas especiais executadas mediante processos industrializados ou de alta complexidade técnica, tais como estruturas metálicas, pré-moldadas, mistas, espaciais ou treliçadas; fundações especiais aquelas que utilizem técnicas não convencionais (sapatas, blocos, radier simples), a exemplo de estacas hélice contínua, escavadas de grande diâmetro, estacas raiz, tubulões, jet grouting, contenções, paredes diafragma e ancoragens; ;
 - h) Vedações especiais, aquelas constituídas por sistemas industrializados ou de desempenho superior, como fachadas-cortina, painéis pré-fabricados, alvenarias estruturais moduladas, divisórias técnicas e demais elementos que demandem projeto e execução especializada;
 - i) Equipamentos técnicos e médico-hospitalares (como elevadores, chillers, caldeiras, autoclaves, entre outros);
 - j) Marcenaria e mobiliários;
 - k) Demais sistemas ou instalações especiais, desde que justificada.
- 22.5 Para cada subcontratação pretendida, a contratada deverá apresentar à Administração:
- Justificativa técnica da necessidade da subcontratação;
 - Identificação da empresa subcontratada;
 - Documentação que comprove a capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade do serviço a ser executado (equivalente ou superior);
 - Declaração de inexistência de vínculo técnico, econômico, comercial, financeiro, trabalhista ou civil com agente público envolvido no processo, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.6 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- 22.7 Em caso de subcontratação, o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme disposto no § 1º, art. 122 da Lei 14133/2021.
- 22.8 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços
- 22.8.1 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.
- 22.9 A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive nas hipóteses de subcontratação, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE por quaisquer falhas, omissões ou descumprimentos, seja em suas próprias ações, seja nas da subcontratada.
- 22.10 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação
- 22.11 Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.
- 22.12 A subcontratação sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com os termos desta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções previstas na legislação e neste instrumento contratual, inclusive a rescisão contratual por inadimplemento.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 23.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

- 24.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Seguradora – Interveniente Anuente
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

Relatório de comprovação de adimplência de encargos – RECAE

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO				
1.1	CONTRATANTE:		C N P J Nº	
1.2	CONTRATADO:		C N P J Nº	
1.3	OBJETO:			
1.4	MÊS - REFERÊNCIA DO FATURAMENTO			
1.5	MÊS - REFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO			

2 - DOCUMENTOS ANEXOS (encargos trabalhistas/sociais/previdenciários/fiscais)

- Controle de ponto dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, por contrato;
- Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Comprovantes dos pagamentos dos salários, inclusive 13º salário, quando couber, dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Guia da Previdência Social – GPS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Relação dos Trabalhadores – RE;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- Relação de Tomadores/Obras – RET;
 - Comprovante de Declaração à Previdência;
 - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
 - Recibo de Férias, com o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
 - Aviso Prévio ou Pedido de demissão dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
 - Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, dos empregados da contratada vinculados ao contrato, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - Comprovantes de fornecimento do Vale Transporte aos empregados da contratada vinculados ao contrato;
 - Comprovantes de fornecimento do Auxílio refeição/alimentação aos empregados da contratada vinculados ao contrato;
 - Demais comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- Nota Fiscal do Mês – Referência do Faturamento.

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

- Certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza,
Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-260

Tel.: (27) 3347-5758/3347-5746

E-mail Equipe de Licitação: sesacpl@saude.es.gov.br

CNPJ/MF: 27.080.605/0001-96

- Certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

3 – OUTROS DOCUMENTOS

4 – DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato acima referido conforme determinação contida na Lei Estadual nº 5.383/97 E Decreto nº 1.938-R e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo.

Nome/Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO CESAR PEREIRA ROCHA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NECL - SESA - GOVES

assinado em 16/03/2026 17:53:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/03/2026 17:53:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARINA MACHUK DE LIMA BARATA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - NECL - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-MP16LF>